CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.231.298/0001-60

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras

Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.231.298/0001-60

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
	NE	**Quantidades**	**Valor**	**%**
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**3.170.064**	**5.430**	**19,23**
Aplicações financeiras		**3.170.064**	**5.430**	**19,23**
Cotas de fundo de investimento de liquidez		3.170.064	5.430	19,23
Ativos financeiros do agronegócio	**5**		**27.371**	**96,92**
Direitos creditórios sem aquisição subst. de risco e benefícios - a vencer			27.371	96,92
Total do ativo			**32.801**	**116,15**
Passivo				
Circulante				
Obrigações a pagar			**9**	**0,03**
Taxa de administração			5	0,02
Auditoria e custodia			4	0,01
Outras obrigações	**6.g**		**4.551**	**16,11**
Direitos creditórios a pagar			4.551	16,11
Total do passivo			**4.560**	**16,15**
Patrimônio líquido				
Cotas de investimento integralizadas			28.106	99,52
Lucros e prejuízos acumulados			136	0,48
Total do patrimônio líquido			**28.241**	**100,00**
Passivo e patrimônio líquido			**32.801**	**116,15**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.231.298/0001-60
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	NE	De 10/12/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Instrumentos financeiros de agronegócio	**5**	**133**
Resultado com direitos creditórios		133
Cotas de fundos de investimento	**4**	**19**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		19
Demais despesas		**(17)**
Taxa de administração	**14**	(5)
Despesas com custodia e auditoria		(4)
Outras despesas diversas		(8)
Lucro líquido do período		**135**
Quantidade de cotas integralizadas		**28.000**
Lucro líquido por cota integralizada - R$		**4,84**
Valor patrimonial da cota integralizada - R$		**1.008,64**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.231.298/0001-60

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado abrangente

Período de 10 de dezembro de 2025 (início das operações) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	De 10/12/2025 a 31/12/2025
Resultado líquido no exercício	**135**
Outros resultados abrangentes do período	-
Resultado abrangente no período	**135**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.231.298/0001-60

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Quantidade de cotas	Cotas de fundo integralizados	Amortização de cotas	Lucros (prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldo em 10 de dezembro de 2025	**3.000**	**3.000**	**-**	**-**	**3.000**
Emissão de cotas	25.000	25.106			25.106
Resultado do período				135	135
Amortização de cotas			-		-
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**28.000**	**28.106**	**-**	**135**	**28.241**

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.231.298/0001-60

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	De 10/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	19
Pagamentos de taxa Anbima	(7)
Caixa líquido das atividades operacionais	**12**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Compra de direitos creditórios do agronegócio	(22.890)
Recebimento de títulos de direitos creditórios do agronegócio	202
Caixa líquido das atividades de investimento	**(22.688)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	28.106
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**28.106**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**5.430**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	5.430
Variação no caixa e equivalência de caixa	**5.430**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Uller Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 10 de dezembro de 2025.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe de cotas na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses pois, a Classe iniciou as atividades em 10 de dezembro de 2025.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 24 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Duplicatas

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos critérios pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no "resultado com/sem aquisição dos riscos e benefícios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "resultado nas negociações".

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Aplicações financeiras	**31/12/2025**	**Faixa de**
Cotas de fundo de investimento de liquidez	**Valor**	**vencimento**
Bradesco Corporate RF Simples	5.430	Sem vencimento
Total	**5.430**	
Total de caixa e equivalente	**5.430**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Bradesco Corporate FIF - Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada ("Bradesco Corporate RF Simples"), inscrito sob o CNPJ nº 34.081.049/0001-38, iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2019, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração. Destina-se a clientes pessoa jurídica, conforme segmentação de clientes definida pelo Bradesco, ou que sejam enquadrados na hierarquia da segmentação estabelecida pelo grupo Bradesco, denominados cotistas e tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de, que investem em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem. De acordo com sua classe e objetivo de investimento, o fundo possui compromisso de concentração de no mínimo 95% em cotas de fundos de investimento que tenham no mínimo 95% de concentração em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos, sendo assim, pode incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito. O fundo pode concentrar 100% de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos do administrador, do gestor ou empresas a eles ligadas. O fundo pode investir em cotas de fundos de cuja utilização de instrumentos de derivativos tenha por objetivo a proteção das posições detidas à vista, posicionamento ou alavancagem, limitado a uma vez seu patrimônio líquido.

As demonstrações financeiras do Bradesco Corporate RF Simples exercício social findo em 31 e agosto de 2025 foram emitidas em 24 de novembro de 2025 sem modificação de opinião no parecer do auditor.

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" resultado no montante de R$ 19.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, que tenham sido gerados por operações performadas no segmento do agronegócio representados exclusivamente por duplicatas.

Em até 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de cotas deve possuir, no mínimo, 50% de seu patrimônio líquido composto por direitos creditórios elegíveis.

O gestor é responsável pela análise, seleção e aquisição dos direitos creditórios.

A parcela do patrimônio líquido desta Classe de cotas que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros:

A) títulos públicos federais;

B) títulos de emissão do banco central do brasil;

C) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

D) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco mínima equivalente a "AA+", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

E) letras de crédito do agronegócio ("LCA") emitidas por instituições que tenham classificação de risco mínima equivalente a "AA+", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

F) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (depósito interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no

respectivo período, base 252 dias úteis, com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa mencionados acima.

É vedada a aquisição por esta Classe de cotas de direitos creditórios e ativos financeiros no exterior.

A Classe de cotas pode investir até 100% de seu patrimônio líquido em operações compromissadas em que a administradora, o gestor e o custodiante ou partes a eles relacionadas atuem como contraparte.

Os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe de cotas podem contar com coobrigação dos cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os cedentes respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios por eles cedidos.

A administradora, o gestor, o custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao fundo, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

A classe de cotas pode ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios é de responsabilidade do novo titular.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta classe de cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à classe de cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *proforma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à classe de cotas, atendem as seguintes condições de cessão:

Os cedentes e devedores não podem estar, conforme aplicável, em processo de: (i) falência; (ii) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (iii) intervenção ou liquidação extrajudicial; (iv) em processo similar que venha a ser definido por lei na data da cessão ou aquisição do direito creditório cedido à classe;

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
b) Considerada pro rata a aquisição, não impliquem desenquadramento pela classe de qualquer índice de subordinação;
c) Os devedores não podem constar no cadastro de empregadores (“lista suja”) divulgado pelo ministério do trabalho;
d) Os índices de subordinação devem estar de acordo com os padrões estabelecidos no presente regulamento;
e) Individualmente representem o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
f) Não podem estar vencidos no momento da cessão;
g) Devem ser de devedores que, na data da aquisição e pagamento, não apresentem quaisquer valores em atraso perante o fundo e a Classe, e que também não possuam histórico de inadimplência, entendido este como a ocorrência de atrasos superiores a 60 dias corridos com o fundo nos últimos 12 (doze) meses; e
h) Aderentes à política de crédito objeto do capítulo V do regulamento do Fundo.

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas acima.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deve disponibilizá-los em até 5 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Em complemento às condições de cessão supracitadas, a classe só pode adquirir direitos creditórios se estes, previamente à sua transferência à classe de cotas, cumprirem, de forma cumulativa, os critérios de elegibilidade abaixo listados. É de responsabilidade do gestor assegurar a conformidade com esses critérios:

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Critério	Descrição
Prazo de vencimento máximo	Os direitos creditórios devem ter prazo de vencimento máximo de 400 dias ou, alternativamente, com vencimento em até 90 dias anteriores à data de término do prazo de duração das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino.
Prazo de vencimento mínimo	Os direitos creditórios devem ter prazo de vencimento mínimo de 30 dias.
Concentração por devedor (sacado)	O maior devedor/sacado pode representar, no máximo, 3% do patrimônio líquido da classe. Excepcionalmente, devedores especiais (conforme definido) podem representar concentração superior a 3% do patrimônio líquido da classe.
Moeda de origem	Os direitos creditórios devem ser originados e expressos em moeda corrente nacional.
Concentração por cedente	• Cedente autorizado: cedidos pela cedente autorizada (conforme definido) podem representar até 100% de concentração. • Cedentes especiais: cedidos por cedentes especiais (conforme definido) podem representar concentração máxima de 30% do patrimônio líquido da classe.

c) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

a. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 31 de dezembro de 2025:

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	(-) PECLD	Valor líquido
De 0 a 30 dias	-	-	-	-
De 31 a 60 dias	1.078	-	-	1.078
De 61 a 90 dias	1.849	-	-	1.849
De 121 a 150 dias	1.013	-	-	1.013
De 151 a 180 dias	559	-	-	559
De 181 a 360 dias	22.872	-	-	22.872
Total	**27.371**	**-**	**-**	**27.371**

(i) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	10/12/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	-
Aquisições de direitos creditórios	40.283
Liquidações de direitos creditórios	(17.596)
Resultado apropriado	133
Direitos creditórios a pagar	4.551
Saldo final	**27.371**

(ii) Maiores devedores

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencidos	(-) PECLD	Total	
Devedor 1	775	-	-	775	2,83%
Devedor 2	742	-	-	742	2,71%
Devedor 3	716	-	-	716	2,62%
Devedor 4	691	-	-	691	2,52%
Devedor 5	555	-	-	555	2,03%
Devedor 6	487	-	-	487	1,78%
Devedor 7	464	-	-	464	1,70%
Devedor 8	432	-	-	432	1,58%
Devedor 9	431	-	-	431	1,57%
Devedor 10	431	-	-	431	1,57%
Demais devedores	21.647	-	-	21.647	79,09%
Total	**27.371**	**-**	**-**	**27.371**	**100,00%**

d) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025 não foi constituído Provisão para perdas por redução no valor recuperável.

e) Taxas praticadas no exercício

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025, as taxas praticadas nos negócios de direitos creditórios realizados são:

	Taxas das operações a.a		
Tipos de ativos	Mín.	Méd.	Máx.
Duplicatas	21,59%	23,16%	24,99%

f) Coobrigação

O Fundo possui duplicatas que possuem coobrigação com o Cedente, dessa forma, são classificadas como Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025, não houve recompra de títulos pelo cedente.

g) Direitos creditórios a identificar

Alguns créditos integrantes da carteira do Fundo foram adquiridos com cláusula de obrigação de desempenho futuro. Nesses casos, o contrato firmado prevê o pagamento adicional ao cedente correspondente a 15% do valor de face dos créditos, caso estes sejam integralmente recebidos pelo Fundo.

Dado que é provável a realização desses recebimentos, o Fundo reconhece o passivo referente ao valor estimado a ser pago ao cedente a título de adicional.

Em 31 de dezembro de 2025 foi registrado o montante de R$ 4.551 de "direitos creditórios a pagar".

6. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e o gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, o gestor, o custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento do Fundo. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de cotas:

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos – os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou

contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade – a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a Classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica – o fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos relacionados a fundo fechado – o presente fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O investidor que adquirir as cotas deverá estar consciente de que o investimento no fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos – como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios – a Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

Risco de concentração nas cedentes – a totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração na cedente autorizada – a Classe pode alocar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios adquiridos da cedente autorizada, de modo que, o risco da aplicação no fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros – é permitido à Classe manter uma parcela de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o fundo podem sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial – no caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação – não obstante a diligência da administradora, do custodiante e do gestor e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Resgate das cotas – a Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente

previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – a parcela do patrimônio da Classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Direitos creditórios – a Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

Resgate condicionado – as principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe de cotas – a Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios – na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas seniores e as cotas subordinadas e mezanino podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do fundo. Nessa hipótese, os cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo – os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo gestor podem fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto regulamento.

Risco da subordinação entre as cotas subordinadas e as cotas seniores para efeitos de amortização e resgate – os cotistas detentores das cotas subordinadas devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos direitos creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos ativos financeiros, as cotas investidas, a administradora, o custodiante, o gestor, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo fundo ou qualquer pessoa, incluindo a administradora, o custodiante, o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios - o gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada

dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança – a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação – a guarda dos documentos comprobatórios é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito – os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe de cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Importante ressaltar que a cedente autorizada pode ceder até 100% dos seus direitos creditórios, o que pode gerar uma elevada concentração da carteira em um único originador, enquanto as cedentes especiais tem suas cessões limitadas a até 30% do patrimônio líquido do fundo, podendo, ainda assim, configurar exposições significativas a determinados grupos de cedentes. Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procede-se à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta

seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas, especialmente se estiverem ligadas a cedentes com maior volume de cessões.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão – a cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos comprobatórios – nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos comprobatórios referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos comprobatórios, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a Classe de cotas – por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de cotas não pode reclamar direitos

creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe de cotas – nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Alocação mínima – a Classe única pode não dispor de direitos creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do gestor, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira e aos critérios de elegibilidade previstos neste anexo descritivo. Nesse caso, a Classe única pode enfrentar dificuldades para observar a alocação mínima. O desenquadramento da alocação mínima enseja a amortização extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos é restituída antecipadamente aos cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, podem sofrer perdas patrimoniais.

Outros riscos

Risco de derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada – as principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não dispõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Riscos associados aos ativos financeiros – a Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

Risco de concentração – o risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento – o regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral de cotistas. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas – caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral de cotistas, podem aprovar aporte de recursos a Classe

de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios – os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios – com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

a) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
c) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos comprobatórios – o cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a

Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios.– A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança: caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral de cotistas, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo*:* os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de fungibilidade: na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros – tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador) – a Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora

e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas – a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Discricionaridade de investimentos – a aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído ao gestor e a administradora na tomada de decisão de investimentos pelo fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da oferta em curto prazo, fato que

pode gerar prejuízos ao fundo e, consequentemente, aos cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos pode ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o fundo e, consequentemente, os cotistas.

Cibersegurança – a administradora e o gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados podem afetar as atividades dos prestadores de serviços essenciais e, consequentemente, a performance da Classe, podendo inclusive acarretar prejuízos aos cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados podem ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do fundo.

Demais riscos – a Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Classe Subordinada	PL médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de dezembro de 2025	2.988	1.000,441443	0,04

Classe Sênior	PL médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Variação do CDI + 8% a.a.
Período de 11 de dezembro de 2025 (data de início da subclasse) a 31 de dezembro de 2025	9.344	1.009,230697	0,92	0,92

Classe Mezanino 1	PL médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Variação do CDI + 4% a.a.
Período de 11 de dezembro de 2025 (data de início da subclasse) a 31 de dezembro de 2025	5.028	1.011,197504	1,12	1,12

8. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

A Classe se divide nas seguintes em subclasses: (i) cotas seniores; (ii) cotas subordinadas mezanino; e (iii) cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos apêndices do regulamento.

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos apêndices do regulamento.

As cotas subordinadas júnior, emitidas em subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização,

resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do fundo, nos termos do presente regulamento e conforme particularidades descritas nos apêndices.

As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do fundo.

O valor unitário das cotas seniores é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponde ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da cota sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das cotas seniores estabelecida no respectivo apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas seniores a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das cotas subordinadas mezanino é calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponde ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do patrimônio líquido do fundo após a dedução do valor das cotas seniores, pelo número de cotas subordinadas mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da cota subordinada mezanino no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das cotas subordinadas mezanino estabelecida no respectivo apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas subordinadas mezanino a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das cotas subordinadas júnior é calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e é equivalente à divisão do patrimônio líquido do fundo após a dedução do valor das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação. O valor unitário das cotas subordinadas júnior é calculado no fechamento de cada dia útil pela administradora.

Para fins de integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas júnior, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do fundo/conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Caso a Classe de cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 dezembro de 2025 foram emitidos:

Subclasse	Quantidade	Valor
Subordinada	3.000,000000	3.000
Sênior	19.999,999985	20.106
Mezanino	5.000,000000	5.000

Amortização e resgate

Não há resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste regulamento e na legislação em vigor.

Não é permitido o resgate das cotas subordinadas júnior, exceto em caso (i) de liquidação antecipada da Classe única; ou (ii) do término do prazo de duração da Classe única, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo VI do regulamento.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido suplemento ou em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de assembleia geral de cotistas.

O gestor pode solicitar a amortização extraordinária de cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino, a seu critério, sem a necessidade de realização de assembleia geral de cotistas caso a alocação mínima seja inferior a 80% do patrimônio líquido e o volume de liquidações de direitos creditórios presentes na carteira nos próximos 30 dias enseje possível desenquadramento da alocação mínima, não obstante o gestor mantenha seus esforços para originação de novos direitos creditórios.

As cotas subordinadas júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese prevista na cláusula abaixo.

Se o patrimônio líquido assim permitir, as cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas, somente no último dia útil de junho e dezembro, desde que, considerada *proforma* a amortização das cotas subordinadas júnior, o índice de subordinação júnior seja superior a 7% (sete por cento), a reserva de pagamento de amortização ou resgate e o índice de liquidez, quando aplicável, não fiquem desenquadrados.

Não pode ser realizada a amortização das cotas subordinadas júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, em relação ao qual a assembleia geral de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do fundo e/ou da Classe.

A solicitação da amortização extraordinária deve ser comunicada à administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram resgates e amortizações.

9. Negociação das cotas

A transferência de titularidade das cotas da Classe de cotas está condicionada à verificação pela administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar à administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

No caso de transferência de cotas na forma do caput, o cessionário deve comunicar à administradora e ao cedente de cotas no prazo máximo de 48 horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no subitem abaixo.

Sem prejuízo do acima disposto, a administradora pode aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

10. Serviços prestados ao Fundo

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Brave Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

11. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

12. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	**De 10/12/2025 a 31/12/2025**	
	R$ mil	**% PL médio**
Despesas de serviços técnicos especializados	**4**	**0,02%**
Auditoria e custódia	4	0,02%
Despesas de taxa de administração	**5**	**0,03%**
Taxa de administração	5	0,03%
Outras despesas administrativas	**8**	**0,04%**
Anbima	8	0,04%
Soma	**17**	**0,10%**

CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 63.231.298/0001-60)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025, o Patrimônio Líquido Médio do fundo é R$ 16.402.

13. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

14. Taxa de administração, gestão e custódia

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("taxa de administração"):
Taxa de administração: 0,10 % a.a. observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de cálculo patrimônio líquido: d-1
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente
Mínimo mensal: R$ 8.
Índice de correção: IPCA
Periodicidade de correção: anual
Taxa de administração máxima: não há. O fundo está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, é devida pelo fundo a seguinte taxa de gestão:
Taxa de gestão: 0,65 % a.a. observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de cálculo patrimônio líquido: d-1
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente
Mínimo mensal: R$ 30.
Índice de correção: IGP-M
Periodicidade de correção: anual

Taxa de gestão máxima: não há. O fundo está sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, é devida pelo fundo ou por suas classes de cotas a seguinte taxa de custódia:
Taxa máxima de custódia: 0,10 % a.a. observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base “1/252” daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de cálculo patrimônio líquido: d-1
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente
Mínimo mensal: R$ 7.
Índice de correção: IPCA
Periodicidade de correção: anual
Taxa de custódia máxima: não há. O fundo está sujeito às taxas de custódia cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de performance

É cobrada do fundo uma taxa de performance extraordinária ("taxa de performance extraordinária"), a ser paga para o gestor e corresponde a 100% do que exceder a meta de rentabilidade das cotas subordinadas júnior em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, bem como todas as demais despesas do fundo, inclusive a taxa de administração e a reserva de caixa.

A taxa de performance extraordinária é calculada e provisionada diariamente pelo custodiante e paga até o 5º dia útil subsequente à solicitação realizada pelo gestor à administrador e deve obrigatoriamente estar acompanhada de relatório elaborado pelo solicitante (“relatório de performance”).

O relatório de performance a ser elaborado pelo gestor deve conter (i) memória de cálculo da taxa de performance; (ii) histórico de ao menos últimas três datas de pagamento da taxa de performance extraordinária, quando aplicável; e (iii) índice de inadimplência da carteira de direitos creditórios dos últimos três meses.

O pagamento da taxa de performance extraordinária está limitado a quatro pagamentos anuais com intervalo mínimo de 90 dias entre eles.

A taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de custódia não incluem os demais encargos do fundo ou da classe, os quais são arcados diretamente pelo patrimônio da classe.

Demais taxas

Não são devidas pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na classe de cotas e quando do resgate de suas cotas.

Taxa máxima de distribuição: tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do ofício-circular-conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

No período de 10 de dezembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração foi apropriado o montante de R$ 5, não houve apropriação de taxa de gestão, taxa de custódia e taxa de performance.

15. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°14.

16. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

17. Alterações estatutárias

Em 15 de dezembro de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Cotista, no qual foi deliberado:

- A 2ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior a qual é objeto de oferta privada, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na resolução CVM nº 160, nos termos e condições do suplemento da 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas júnior, o qual passou a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento; e
- A alteração do item 8.17 do anexo descritivo do regulamento, que trata da emissão de cotas, para incluir o montante referente ao capital autorizado, bem como a realização dos ajustes necessários em decorrência dessa modificação,

18. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	**Oasley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0